



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.212

Concede licença e alvará de funcionamento ao bar, restaurante e lanchonete "Tulipa".

O Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, nos termos do § 5º do Art. 62, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder licença e alvará para funcionamento do estabelecimento de propriedade do Sr. Sebastião Nogueira & Cia., denominado "Tulipa", situado à Rua Junqueiras, nº 289, com o ramo exclusivamente de bar, restaurante e lanchonete, ficando proibido quaisquer outro ramo de atividade comercial.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

POÇOS DE CALDAS, 03 de abril de 1982

SEBASTIÃO VIEIRA ROMÃO
PRESIDENTE

- Publicada no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", de 04/04/1982
Edição nº 10.921.